

ANEXO II
MINISTÉRIO DO TURISMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020
PROCESSO SEI Nº 72031.004664/2020-43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, E O(A)
.....
....., **PARA**
O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões – SNAIC, Senhor **LUCAS FELICIO FIUZA**, portador da cédula de identidade nº 9600 2634708, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 889.908.263-49, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 293, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, do mesmo dia, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2020, e o(a) **(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**, com sede **(ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu (a) cargo, Senhor (a) **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, nacionalidade (a), estado civil (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado (a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado/UF, CEP: XXXXXX e pela seu (a) cargo, Senhor (a) **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, nacionalidade (a), estado civil (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado (a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado/UF, CEP: XXXXXX **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO/MTur/...../Nº/2020**, com fundamento nos princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971; Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; Lei nº 13.844, de junho de 2019; Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020; Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020; Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério do Turismo a gestão do Fundo Geral de Turismo, doravante designado, simplesmente, **FUNGETUR**, consoante dispõe o inciso VII, do art. 49, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e

CONSIDERANDO, ainda, as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do **FUNGETUR** em operações de financiamento, aprovados pela Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos autos do Processo SEI nº 72031.004664/2020-43 que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por meio de Agente Financeiro credenciado ao **FUNGETUR**, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com o comando contido no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2020 - FUNGETUR, à Nota de Empenho nº, de, à Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) divulgar, periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;
- b) alocar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, os recursos do **FUNGETUR** destinados às operações de crédito objeto do presente Contrato;
- c) acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;
- d) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- e) notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) orientar a execução dos serviços, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação; e
- g) divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;
- b) designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) atender, prontamente, às solicitações técnicas e eventuais reclamações, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento;
- d) receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

- e) contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;
- f) limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do **FUNGETUR**;
- g) observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
- h) expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
- i) receber do **CONTRATANTE** os recursos destinados aos financiamentos, bem assim efetuar os respectivos desembolsos aos mutuários que, observada a disponibilidade financeira do **FUNGETUR**, tiverem seus projetos aprovados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- j) transferir a crédito do **FUNGETUR** os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos;
- k) fornecer ao **CONTRATANTE** as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao **CONTRATANTE** contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado;
- l) efetuar o controle e acompanhamento dos créditos concedidos;
- m) exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo **CONTRATANTE**, por meio do **FUNGETUR**, nos termos da legislação vigente;
- n) incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao **CONTRATANTE**, ao(à) **CONTRATADO(A)**, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada;
- o) submeter ao **CONTRATANTE** Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados;

- p) realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes; e
- q) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) **CONTRATADO(A)** no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do **FUNGETUR**.
- r) O **CONTRATADO** compromete-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as Logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR. A Instituição poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, entretanto, quando utilizar os recursos do Fundo, deverá informar que advém do FUNGETUR, assim como inclusão das Logomarcas.
- s) O **CONTRATADO** compromete-se ao compartilhar informações, que não violem o sigilo financeiro e bancário, com vista ao aperfeiçoamento do banco de dados do Ministério do Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ressalvados os casos de dispensas legais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores a serem disponibilizados para operacionalização deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União, Unidade Orçamentaria 74.908 - Fundo Geral de Turismo, no Programa de Trabalho 23.695.2223.0454.6500 - Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional, Natureza de Despesa: 45.90.66 - Aplicação Direta.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, dispõe o **FUNGETUR**, atualmente, de recursos no montante de R\$..... (.....), ficando a liberação desses recursos financeiros, para repasse ao(à) **CONTRATADO(A)**, condicionada às aprovações em Lei Orçamentária Anual. O **CONTRATANTE** emitiu Nota de Empenho nº, no valor de

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** fará constar em seu Orçamento Anual os recursos necessários à prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para operacionalizar as linhas de crédito, direcionadas ao financiamento das atividades turísticas, o **CONTRATANTE** disponibilizará linha de crédito, considerando o valor proposto na programação de contratação, apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** e por ele aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência de recursos do **FUNGETUR** ao(à) **CONTRATADO(A)** dar-se-á por meio de Ordem Bancária, observados os valores estabelecidos na programação de contratação aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse dos recursos poderá ser efetuado em parcelas, mediante a comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)** da efetivação da programação aprovada.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

Os recursos do **FUNGETUR** disponibilizados ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto não desembolsados aos mutuários, bem como as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos enquanto não repassadas ao **FUNGETUR**, serão remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual da SELIC. O valor é devido ao **FUNGETUR** pelos mutuários, sendo recolhido pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As remunerações, apuradas na forma estabelecida no *caput* desta Cláusula, serão capitalizadas diariamente e informadas ao **CONTRATANTE** por meio de extratos financeiros mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do primeiro mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do **FUNGETUR**, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao **FUNGETUR**, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – Admitir-se-á, excepcionalmente, a revisão da sistemática de remuneração e do pagamento da amortização inicialmente fixado, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado pelas partes, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a operação tenha sido realizada no âmbito do Pronampe, a atualização monetária mencionada no parágrafo primeiro dessa cláusula será com base na SELIC.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Os recursos do **FUNGETUR** somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; na aquisição de bens; e em capital de giro isolado de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, assim definido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão receber financiamentos com recursos do **FUNGETUR**, as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – CADASTUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins deste Contrato, é vedado aos Órgãos da Administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, a realização de operações de crédito na qualidade de beneficiário do financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos disponibilizados advindos da Lei 14.051, de 8 de setembro de 2020, quando destinados a obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos devem observar a necessidade de adaptação da infraestrutura turística às novas exigências do mercado e das autoridades públicas em consequência da pandemia causada pela Covid-19 e (ou) sejam destinados a atender a retomada de obras paralisadas, referentes a empreendimentos privados, que, devido à pandemia, não puderam ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Os financiamentos com recursos do **FUNGETUR** subordinar-se-ão às seguintes condições básicas de operação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contratações realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para contratação dos financiamentos:

I – Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado.

- a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- c) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- d) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- e) o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico; e
- h) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual da SELIC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

II – Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado.

- a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- c) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- d) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- e) o prazo de financiamento será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses;

g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico; e

h) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual da SELIC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

III – Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.

a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;

b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento total do projeto;

c) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

d) o prazo de financiamento será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

e) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses;

f) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por grupo econômico; e

g) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual da SELIC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, observadas as exigências mínimas feitas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão suspensas novas contratações no caso da inadimplência atingir números que superem o índice máximo suportável definido pela precificação para o equilíbrio financeiro da carteira, até que nova precificação seja realizada e as taxas ajustadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADO** poderá utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas no Mapa do Turismo Brasileiro, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos financeiros alocados pelo **CONTRATADO**, deverão ser aplicados observando preferencialmente o percentual de distribuição por porte de empresa, sendo 80% (oitenta por cento) para micro, pequenas e médias empresas; e 20% (vinte por centos) para grandes empresas.

PARÁGRAFO NONO - As instituições financeiras que utilizem recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur), de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, poderão aderir ao Pronampe e requerer garantia do FGO para essas operações, as quais, para fins do disposto nos §§ 4º e 4º-A do art. 6º da Lei 13.999/2020, deverão ser agrupadas como carteira específica no âmbito de cada instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os agentes financeiros que optarem por aderir ao Pronampe, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão observar as disposições contidas na Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, para a concessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

As linhas de crédito para o fomento ao turismo serão disponibilizadas exclusivamente por meio da rede de agências do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

O(A) **CONTRATADO(A)** fará jus à remuneração de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de investimentos em capital fixo, de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de bens e de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de capital de giro isolado, incidente sobre o saldo devedor, e deduzidos dos encargos financeiros estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços diretamente ligados à atividade de intermediação financeira, que será paga pelo mutuário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá cobrar tarifas bancárias do proponente/mutuário, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização de análises técnicas, aprovação e acompanhamento de projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RISCO DAS OPERAÇÕES

O risco das operações formalizadas ao amparo do presente Contrato será de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, a qual deverá restituir ao **FUNGETUR**, integralmente, os valores que lhe forem repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE** ou do(a) **CONTRATADO(A)**, as condições estabelecidas na alínea “h” dos incisos I e II e na alínea “g” do inciso III do parágrafo primeiro da Cláusula Décima deste Instrumento poderão ser reajustadas, de acordo com a legislação federal pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do presente Contrato poderá ensejar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) suspensão parcial ou total das liberações de recursos;
- b) devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados; e
- c) não aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que aquela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO – A não regularização poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá sujeitar-se, independentemente das medidas previstas na Cláusula Décima-Quinta, às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o descumprimento de que trata o *caput*, ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** isento(a) das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, em prazo hábil, toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento, exceto as relativas ao sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando assegurada a prestação de todos os serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem assim sua respectiva remuneração, a ser custeada pelos mutuários, até a efetiva liquidação de todas as operações vinculadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, nas seguintes circunstâncias:

a) por interesse do(a) **CONTRATADO(A)** ou **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação à outra, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

d) na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A omissão ou tolerância, por quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia deste Contrato é facultada ao **CONTRATANTE** e ao(à) **CONTRATADO(A)**, a qualquer tempo, devendo ser efetivada por meio de comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Em caso de extinção deste Contrato, seja pelo final de seu prazo de vigência ou por seu vencimento antecipado, ficam expressamente vedadas novas transferências de recursos do **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, bem como a celebração de novos financiamentos, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e proponentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecerão, contudo, vigentes, todas as obrigações e compromissos decorrentes dos contratos de financiamento firmados até o fim de sua vigência ou vencimento antecipado, entre **CONTRATADO(A)** e seus tomadores, até a efetiva liquidação do último financiamento realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** possibilitará ao **CONTRATANTE** os meios necessários para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** poderão, a qualquer momento, ajustar, mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento, os atos e as modificações que se fizerem necessários para sua melhor operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais cláusulas deste instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada e os demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

LUCAS FELÍCIO FIUZA

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF:
CI:

CPF:
CI:

MINUTA